



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: [pmmanda@iw-net.com.br](mailto:pmmanda@iw-net.com.br) – HOME PAGE: [www.elotech.com.br/mandaguacu](http://www.elotech.com.br/mandaguacu)

## LEI Nº 1386/2004

**SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 803/92 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

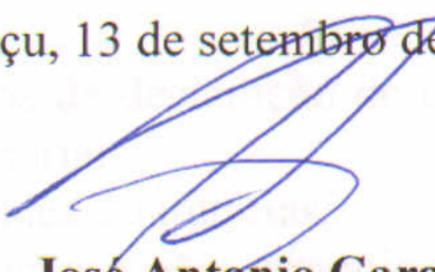
**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 803/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O Conselho Tutelar de Mandaguáçu tem sua sede na Rua Nicola Saefano, 219, e funcionará, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11H e das 13h às 17h, sendo que aos sábados, domingos e feriados o atendimento será efetuado de acordo com a escala de plantão predeterminada pelo próprio conselho."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 13 de setembro de 2004.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu, Paraná, em 15/09/04  
Secretário